

■ MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal I

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 091/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído** a **Neves & Lemos, Lda,** consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

"Knock-Out Summer Fitness 2025 - 4ª Edição"

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Neves & Lemos, Lda

Localização:

Jardim do Pavilhão Galitos, Av. Francisco Sá Carneiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

Dia 29 de junho de 2025

Horário Autorizado:

- 1 Reprodução de Musica Gravada, Música Ambiente, e locução (Speaker) da prova desportiva, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:
 - Dia 29 de junho (domingo): das 09h00 às 13h00.

2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

■ MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal I

Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - Outros Condicionalismos:

• Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade

Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os

estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num

processo de responsabilidade criminal.

• Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais

e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o

evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.

• A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera

Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Previa do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade

Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena

de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da

presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro

Página 1 de 1